



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.812, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), junto ao Orçamento Municipal de 2020, recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde, em virtude da pandemia da Covid-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), recursos provenientes do Ministério da Saúde, destinados ao repasse de recursos às entidades hospitalares para enfrentamento ao COVID-19, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

122 Administração Geral

0022 Cuidando da Saúde com Carinho

SUBVENÇÃO SOCIAL IRMANDADE NOSSA SENHORA DE SAÚDE

3350 43 Subvenção Social

Valor: R\$ 480.000,00

Fonte: COVID – DR – 154

SUBVENÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA

3350 43 – Subvenção Social

Valor: R\$ 300.000,00

Fonte: COVID – DR - 154

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta lei será coberta com recursos de excesso de arrecadação no exercício financeiro, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o número da ação e o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a repassar os recursos acima citados, para realização das despesas, às entidades Irmandade Nossa Senhora de Saúde – HSVP e Associação Beneficente Católica/HSI.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 20 de outubro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 21/10/2020